

LEI Nº 6213, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Institui Campanha Municipal para Conscientização e Prevenção ao HPV e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal para Conscientização e Prevenção ao HPV (Papiloma Vírus Humano) cientificamente chamado Human Papiloma Virus, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Art. 2º - Durante toda a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao HPV (Papiloma Vírus Humano) deverão ser realizadas atividades voltadas à conscientização das famílias acerca dos exames preventivos.

Art. 3º - Serão realizados eventos de conscientização nas escolas municipais e estaduais públicas e particulares, além das Unidades de Saúde, públicas e particulares, sobre a prevenção e vacinação em meninos e meninas, com idade entre 9 e 15 anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 14.440/19.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO